



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2021**

DECRETO N° 45/2021  
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir políticas públicas sociais e econômicas que visem reduzir risco de doenças e outros agravos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.805 publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 de outubro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o município de Lagoa de Dentro se encontra na BANDEIRA AMARELA de acordo com a 37ª avaliação do Plano Novo Normal, devidamente realizada no dia 01/11/2021, pelo Governo do Estado da Paraíba.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Excepcionalmente, com o intuito de resguardar o interesse da coletividade na contenção e disseminação do coronavírus, no período de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, os bares, restaurantes lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares estão autorizados a funcionar com atendimento nas suas dependências com ocupação de 50% da sua capacidade local.

**Art. 2º** No período compreendido de 01 de novembro de 2021 e 30 de novembro de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais, vaquejadas, congressos, seminários e conferências, com 80% da capacidade local observando todos os protocolos estabelecidos pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde em todo território municipal.

**Art. 3º** No período compreendido de 01 de novembro de 2021 e 30 de novembro de 2021 fica autorizada às práticas esportivas em ginásios, campos de futebol, quadras poliesportivas, com 80% da capacidade local observando todos os protocolos estabelecidos pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde em todo território municipal.

**Art. 4º** Permanece em todo território do município de Lagoa de Dentro/PB, o uso obrigatório de máscaras, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas, nos espaços de acesso aberto ao público. Incluídos os bens de uso comum da população, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiros.

§ 1 A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

§ 2 Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscara pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 5º** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico deste município e do Estado como um todo.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo ratificadas as medidas adotadas anteriormente, e revogando-se os dispositivos em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Prefeito de Lagoa de Dentro - PB